

## CRONOGRAMA PROCESSUAL

**Processo nº:** 0021579-97.2021.8.16.0017

**Recuperandas:** Ribeiro S.A. Comercio de Pneus e Ribemar Empreendimento Agropecuários e Imobiliários S.A.

Movimento	Data	Lei 11.101/2005	Descrição do evento
1	03/11/2021	art. 51	Pedido de Recuperação Judicial
19	12/11/2021		Decisão determinando a Emenda à Inicial
21	17/11/2021	art. 52, inc. I, II, III, IV e V e § 1º	Deferimento do processamento
37	18/11/2021		Certidão informando a abertura de incidente de nº 0022712-77.2021.8.16.0017 para recebimento de procurações e de eventuais e subsequentes substabelecimentos
38.2	19/11/2021	art. 33	Termo de compromisso da AJ
48	19/11/2021		Petição das Recuperandas requerendo a concessão de tutela de urgência, visando impedir a suspensão do fornecimento de energia elétrica pela COPEL DISTRIBUIDORA S.A., por dívidas contraídas até a data do ajuizamento da RJ
57	22/11/2021	art. 52, § 1º	Juntada da minuta do edital do devedor
66	23/11/2023		Decisão deferindo a tutela de urgência pleiteada ao seq. 48, para o fim de determinar a manutenção do fornecimento de energia elétrica às empresas
67	23/11/2021	art. 52, § 1º	Expedição do edital do devedor
100	24/11/2021		Manifestação da AJ requerendo a reconsideração do "item 3" da decisão de seq. 21, para o fim de que a contagem dos prazos decorrentes da Lei 11.101/2005 seja em dias corridos, nos termos do que dispõe o art. 189, § 1º, I da referida legislação



109	25/11/2021		Decisão acolhendo o manifesto pela AJ ao seq. 100
141	26/11/2021	art. 52, §1º	Publicação do edital do devedor
156	01/12/2021	art. 22, inciso I, alíneas a, k e l	Disponibilização pela AJ de endereço eletrônico destinado às principais peças e informações do processo, bem como endereço eletrônico destinado ao recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências. Comprovante de envio das correspondências
179	06/12/2021	art. 57	Manifestação do Estado do Paraná informando a existência de débitos tributários em nome das Recuperandas
186	07/12/2021	art. 57	Manifestação do Município de Cascavel informando a inexistência de débitos tributários em nome das Recuperandas
192	08/12/2021	art. 22, II, "c"	Apresentação de Relatório Preliminar pela AJ, bem como de Relatório Conclusivo atestando a presença dos requisitos legais para o prosseguimento deste pedido de Recuperação Judicial em consolidação substancial
193	08/12/2021	art. 57	Manifestação do Município de Maringá informando a existência de débitos tributários em nome das Recuperandas
194	08/12/2021	art. 6º, §4º	Petição das Recuperandas requerendo a concessão de tutela de urgência, para determinar a impossibilidade de consolidação da propriedade do imóvel objeto das matrículas 54.267 e 54.268, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, em favor do credor fiduciário, durante o <i>stay period</i> , bem como para que seja reconhecida a essencialidade dos referidos bens, garantindo-se a manutenção da posse em seu favor até o encerramento do período de suspensão
201	12/12/2021		Decisão deferindo a tutela de urgência pleiteada ao seq. 194
202	13/12/2021	art. 57	Manifestação da União informando a existência de débitos tributários em nome das Recuperandas
	13/12/2021	art. 7º, §1º	Fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito administrativamente



## EVENTOS FUTUROS

Data	Lei 11.101/2005	Descrição do evento
17/01/2022	art. 53	Apresentação do PRJ
27/01/2022	art. 7º, §2º	Apresentação da relação de credores da AJ
	art. 7º, §2	Publicação do edital do AJ
	art. 53, § único	Publicação do edital do PRJ
	art. 8º	Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
16/05/2022	art. 53, § único e art. 55, § único	Fim do prazo para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial
	art. 6º, §4º	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor ( <i>stay period</i> )
	art. 36	Publicação do edital da AGC
18/04/2022	art. 36, I	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	art. 36, I	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	art. 56, §1º	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)
	art. 58	Eventual homologação do PRJ
	art. 61	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)

